



TERMO DE ADESÃO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA FLORESTAL

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, com sede nesta cidade de Manaus, na Avenida Drummond de Andrade, 1460, Bloco G, Conjunto Atilio Andreazza, Japim II, Autarquia Estadual, criada pela Lei n.º 2.384, de 18 de março de 1996, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 01.171.012/0001-41, doravante denominado IDAM, neste ato representado por seu Titular, nomeado por Decreto de 07 de Fevereiro de 2022, nos termos do art. 17º, inciso VI, da Lei Delegada n.º 67, de 18 de Maio de 2.007, Senhor **Daniel Pinto Borges**, casado, Portador da Carteira de Identidade (RG) nº 19359594 SSP/AM e inscrito no CPF nº 849.943.552-15, residente e domiciliado no município de Manaus sito à rua MISUSHIRO nº 170 , Bloco 02 , apartamento 58, Bairro PARQUE DEZ DE NOVEMBRO, Cep 69054-672, Diretor presidente deste IDAM, neste ato igualmente representado pelo Sr. xxxxxxxx brasileiro, xxxxxxxx, Portador da Carteira de Identidade n.º xxxxx SSP-AM, e inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na rua XXX, Bairro:XXX , Gerente da Unidade Local de (xxxx) e, de outro lado, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx - xxxx, xxxx, xxxxx, Amazonas, doravante denominado Extrativista, firmam entre si o presente Termo, mediante condições seguintes:

Cláusula 1ª- Objeto:

O objetivo do presente Termo de Adesão é garantir ao extrativista o compromisso de prestação de assistência técnica florestal pelo IDAM no planejamento de suas atividades, beneficiamento, capacitação para as boas práticas de manejo do objeto de extrativismo e, eventualmente, na comercialização desses produtos.





Cláusula 2ª- Obrigações:

2.1- Fica o extrativista obrigado a cumprir as seguintes recomendações, para a manutenção do serviço de assistência técnica gratuita oferecida pelo IDAM:

- a) Realizar um planejamento prévio com apoio técnico do IDAM para o manejo dos produtos florestais não madeireiros a serem extraídos da floresta a fim de tornar a atividade sustentável;
- b) Adotar as boas práticas de manejo específicas para cada produto oriundo do extrativismo florestal não madeireiro;
- c) Contabilizar a produção (hectolitros, sacas, caixas, quilos, litros, etc.) no período ou safra em que foram realizadas as atividades de extrativismo e informar a unidade local do IDAM a produção total obtida para alimentar os relatórios de atividades trimestrais (RAT) do IDAM;

Cláusula 3ª- Cominações:

O descumprimento por parte do extrativista de qualquer das obrigações previstas neste Termo, exime o IDAM das responsabilidades pela prestação de Assistência Técnica Florestal e acompanhamento das atividades de extrativismo florestal não madeireiro, facultando a instituição manter ou não a assistência técnica a este extrativista.

Cláusula 4ª- Fiscalização:

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nas Cláusulas anteriores deste Termo será realizada por Técnicos do IDAM responsáveis pela assistência técnica florestal.





E, por estarem assim combinados, firmam o presente TERMO em duas vias de igual teor.

Boca do Acre, XX de XXXXX de 2022.

Extrativista

GERENTE DO IDAM

